

01
2

ILUSTRÍSSIMO(A) SR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Aviso de Chamamento Público nº. 002/2018

Processo Administrativo nº. 6308/2018

CEZAR AUGUSTO BADOLATO SILVA, brasileiro, solteiro, leiloeiro matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o nº 602, inscrito no CPF/MF sob o nº 075.382.218-08, vem, tempestiva e respeitosamente, com fundamento nos artigos 41 e 109 da Lei nº. 8.666/93, bem como, da previsão contida no item 9.2., apresentar

RECURSO

ao resultado da sessão para divulgação do resultado final da análise da documentação dos interessados visando o credenciamento de leiloeiros, que inabilitou seu credenciamento como Leiloeiros Oficial para atuar nos leilões realizados pela Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia/SP, pelas razões a seguir expostas.



I – DA TEMPESTIVIDADE

O item 9.2 do Edital prevê que o recurso poderá ser apresentado em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

Assim, considerando que tal decisão foi disponibilizada no Diário Oficial em 11 de janeiro de 2019, é evidente a tempestividade de seu recurso.

II – DAS PRELIMINARES

Conforme se observa, o pedido de habilitação do credenciamento do Requerente foi indeferido em razão de deixar de apresentar documentação completa, não tendo sido satisfeitos, em sua plenitude, o requisito relacionado ao documento elencado no subitem 4.1 da alínea "g" (certidão negativa ou positiva com efeito negativa, execução patrimonial, expedido no domicílio da pessoa física) do Edital.

Diante disso, conforme previsto no item 9.2.1 do Edital, é cabível recurso ao resultado do julgamento de habilitação, o que o Requerente apresenta neste ato.

Contudo, crê o Requerente, "data máxima vênia", que há uma questão preliminar a ser considerada, uma vez que o documento foi devidamente apresentado, não ocorrendo a omissão, mas sim mera confusão quanto ao documento efetivamente correto.

Dessa forma, em sede preliminar deve ser concedida oportunidade ao Requerente para que regularize a documentação inicialmente apresentada, sendo autorizada a juntada do seguinte documento anexado o presente recurso, com o consequente deferimento de sua habilitação no presente credenciamento.

- i. Certidão negativa ou positiva com efeito negativa, execução patrimonial, expedido no domicílio da pessoa física.

Caso, contudo, este não seja o entendimento de V. Exas., o que se admite apenas para argumentar, deve ser provido o presente recurso pelas razões a seguir expostas.

03
17

III – DAS RAZÕES DO RECURSO

Conforme já exposto, a habilitação ao credenciamento do Requerente foi indeferida em razão da insuficiência da documentação apresentada em relação ao subitem 4.1. da alínea “g”:

“Certidão negativas ou Positivas com efeito de negativa, execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física”.

No entanto, a decisão que indeferiu o credenciamento deve ser reformada, isso porque, ao encaminhar a documentação para seu credenciamento, entendeu o Requerente que teria cumprido integralmente os requisitos previstos na alínea em questão.

III.1 – DA CERTIDÃO DA ALÍNEA “G” DO SUBITEM 4.1.

Conforme se observa no caso, o Requerente encaminhou a certidão, porém, por uma questão de mero equívoco na interpretação do documento, acreditou enviar a certidão correta, qual seja: Certidão negativas ou Positivas com efeito de negativa, execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

Com efeito, não houve má-fé ou qualquer omissão do Requerente, já que sua situação é absolutamente regular, sem quaisquer débitos ou pendências, o que pode ser facilmente constatado pela análise da correta anexada.

Vê-se, portanto, que se trata de mera questão de interpretação da alínea “g” do subitem 4.1, sendo a necessidade de complementação facilmente suprida com a juntada da certidão correta.

IV – DO PEDIDO

Ante o todo acima exposto, é o presente Recurso para requerer, em caráter preliminar, que seja concedida ao Requerente oportunidade para complementar a documentação originalmente encaminhada, sendo desde já deferida a juntada do seguinte documento e o consequente deferimento de seu credenciamento.

- 04
- i. Certidão negativa ou positiva com efeito negativa, execução patrimonial, expedido no domicílio da pessoa física.

Caso este não seja o entendimento de V. Exas., o que se admite apenas para argumentar, requer o conhecimento e provimento do presente recurso pelas razões expostas, com a reforma da decisão de inabilitação e o conseqüente deferimento da habilitação e credenciamento do Requerente.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 18 de janeiro de 2019.


CEZAR AUGUSTO BADOLATO SILVA
MATRÍCULA JUCESP n° 602



18/01/2019

0074515

05

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 030074515**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, no período de 10 (dez) anos anteriores a 17/01/2019, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

CEZAR AUGUSTO BADOLATO SILVA, RG: 17.840.413-5, CPF: 075.382.218-08, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI n.º 53/2015.

Esta certidão aponta os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em grau de recurso, e não aponta os processos distribuídos há mais de 10 anos da data limite, ainda que estejam em andamento.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e as filiais.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 18 de janeiro de 2019.

PEDIDO Nº: 0074515



COMPRAS

De: Rita Alves [rita.alves@lut.com.br]
Enviado em: sexta-feira, 18 de janeiro de 2019 16:57
Para: cotacao2.aguas@hotmail.com; compras@aguasdelindoia.sp.gov.br; licitacao@aguasdelindoia.sp.gov.br
Cc: Carlos Vidal; Cezar Badolato; Claucio Mashimo; Joyce Santos
Assunto: RES: RESULTADO DA HABITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS AC. Sr. Diderot Camargo Netto
Anexos: image001.png; image003.png; image004.png; image005.png; image006.png; image007.png; Recurso Habilitação Cezar Badolato.pdf

Prezado Sr. Diderot Camargo Netto, boa tarde.

Sirvo-me do presente para encaminhar o anexo Recurso Administrativo nos moldes do subitem 9.2 do edital de chamamento público nº 02/2018.

Oportunamente, informo que o mesmo já foi encaminhado via Sedex para vosso departamento.

Ademais, agradeço a atenção dispensada e permaneço à disposição ao que for necessário.

Atenciosamente,



Rita C. Alves

rita.alves@lut.com.br

f.: +55 (11) 3266-2771 Ramal 123

www.lut.com.br



De: cotacao aguas de lindoia [mailto:cotacao2.aguas@hotmail.com]

Enviada em: quinta-feira, 17 de janeiro de 2019 15:37

Para: COMPRAS <compras@aguasdelindoia.sp.gov.br>; Carlos Vidal <carlos.vidal@lut.com.br>;

licitacao@aguasdelindoia.sp.gov.br

Assunto: RE: RESULTADO DA HABITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS

Boa tarde

Esclarecemos que a Certidão requerida pelo item 4.1 g. do Edital de Chamamento Publico 002/18 corresponde a Certidão de Distribuição Civil em Geral junto ao site do TJSP, a qual engloba registros de distribuições de AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS.

Diante do fato, mesmo mediante ao esclarecimento sinta-se prejudicado pelo julgamento, orientamos que fundamente Recurso Administrativo, a fim de que a municipalidade possa julga-lo nos prazos previstos junto ao Edital.

Att,

Departamento de Compras e Licitações
Prefeitura de Aguas de Lindoia-SP

De: COMPRAS <compras@aguasdelindoia.sp.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 17 de janeiro de 2019 12:06

Para: cotacao2.aguas@hotmail.com

Assunto: ENC: RESULTADO DA HABITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS

De: Carlos Vidal [<mailto:carlos.vidal@lut.com.br>]

Enviada em: quinta-feira, 17 de janeiro de 2019 10:52

Para: compras@aguasdelindoia.sp.gov.br

Assunto: RESULTADO DA HABITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS

Prezado Neto bom dia!

Conforme publicação do Julgamento do CHAMAMENTO PUBLICO 02/2018 para Credenciamento de Leiloeiros, o Leiloeiro Cezar Augusto Badolato Silva foi inabilitado pela falta do item:
4.1.g) Certidões negativas ou Positivas com efeito de negativa, execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

Temos a declarar que tal certidão patrimonial não existe e por este motivo incluímos a "Certidão de Falência, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais" e a "Certidão de Distribuição Ações e Execuções Cíveis STF" (Anexas) que definem a situação patrimonial perante órgãos públicos e judiciário.

Tivemos o mesmo problema com a Prefeitura Municipal de Igarapava que a princípio fomos inabilitados e depois confirmaram que não existia mesmo a certidão e voltaram atrás nos habilitando.

Por este motivo solicitamos sua análise deferimento ao nosso pedido com urgência para alterar o julgamento, pois se mantido entraremos com recurso dentro do prazo definido.

Agradecemos antecipadamente sua atenção sobre o assunto supracitado e aguardamos seu breve retorno.

Atte.


Gestora de Leilões



Carlos Vidal

carlos.vidal@lut.com.br

f.: +55 (11) 3266-2771

Cel.: (11) 97211-0932

www.lut.com.br

